



SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA
FACULDADE SINERGIA
Portaria MEC Nº 1.424 , D.O.U. de 10/10/2011

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NAI FACULDADE SINERGIA



SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA
FACULDADE SINERGIA
Portaria MEC Nº 1.424 , D.O.U. de 10/10/2011

2015

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NAI DA FACULDADE SINERGIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A **Faculdade Sinergia**, por meio deste Regulamento, contempla as Normas Gerais do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI, permitindo a implantação e o desenvolvimento das ações pertinentes a este Núcleo.

Art. 2º O NAI tem por finalidade inserir na realidade acadêmica/institucional a pessoa com deficiência, no que concerne a participação deste em quaisquer atividades ofertadas pela Instituição, de forma a permitir acessibilidade dentro das dependências da **Faculdade Sinergia**.

§ 1º A **Faculdade Sinergia**, instituição comprometida com o processo de inclusão social, preocupa-se em proporcionar acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e à pessoa com deficiência, que apresente completo ou parcial comprometimento de suas capacidades motoras, visuais, auditivas ou quaisquer outras que necessitem de auxílio na busca por condições igualitárias, bem como aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 2º Todos devem ter equidade de oportunidades na obtenção do conhecimento, relacionamento e direito à cidadania, com acesso a quaisquer cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação que esta Instituição de Ensino Superior oferecer.

Art. 3º O objetivo geral do NAI da **Faculdade Sinergia** é implementar uma política de acessibilidade e inclusão na Instituição, promovendo ações para garantia do acesso à pessoa com deficiência motora, visual, auditiva, intelectual e TEA no convívio acadêmico/institucional.

Parágrafo único: São objetivos específicos do NAI:

I - implementar a política de acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência na **Faculdade Sinergia** baseados nas orientações legais previstas de ordem federal;

II - auxiliar na redução de barreiras estruturais, atitudinais, programáticas, pedagógicas e de comunicações, de acordo com as normas da ABNT – NBR 9050: 2004 e orientações legais previstas de ordem federal;



SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA
FACULDADE SINERGIA
Portaria MEC Nº 1.424 , D.O.U. de 10/10/2011

III - promover ações que favoreçam a redução das desigualdades sociais, discriminação de pessoas e manifestação de preconceito, facilitando o convívio com a diferença e a diversidade;

IV - sugerir e fomentar a aquisição de tecnologia assistiva e comunicação alternativa;

V - apoiar a comunidade de pessoas com deficiência da **Faculdade Sinergia** nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo, bem como nas atividades laborais;

VI - buscar a garantia da segurança e da integridade física das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O cumprimento das ações previstas no NAI será desenvolvido pela Comissão de Acessibilidade, com o apoio da Diretoria da IES, bem como a participação do corpo docente e colaboradores da Instituição que terão conhecimento deste Núcleo.

§ 1º O NAI exigirá a colaboração de todos os segmentos profissionais, de forma multidisciplinar, e dos estudantes, no pressuposto de que o compromisso com as pessoas com deficiência é de todos, igualmente, sem distinção de cargo, objetivos pessoais e papéis exercidos no contexto educacional.

§ 2º A Comissão de Acessibilidade é formada por 03 (três) membros, sendo 1 (um) Coordenador e 2 (dois) profissionais da **Faculdade Sinergia**.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A coordenação, a administração e a organização do NAI serão desenvolvidas por uma Comissão designada pela Diretoria da **Faculdade Sinergia**, podendo ser reconduzida sem restrição.

Art. 6º O NAI contará com um Conselho Consultivo, com 3 (três) membros, a ser designado pela Comissão, sendo formado, preferencialmente, por 1 (um) representante discente com deficiência, 1 (um) representante do corpo técnico administrativo com deficiência, ambos da **Faculdade Sinergia** e 1 (um) representante, membro do segmento da sociedade civil do município de Navegantes, que esteja envolvido com atividades relacionadas às pessoas com deficiência (Conselhos e/ou ONGs).



SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA
FACULDADE SINERGIA
Portaria MEC Nº 1.424 , D.O.U. de 10/10/2011

Parágrafo único: O Conselho Consultivo do NAI não receberá qualquer tipo de remuneração, havendo o compromisso de comparecer às reuniões do Conselho.

Art. 7º Compete à Coordenação do Núcleo:

I - coordenar, administrar e organizar as atividades desenvolvidas no NCI;

II - convocar e presidir as reuniões do NAI;

III - apresentar o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Acessibilidade à Diretoria da **Faculdade Sinergia**;

IV - entregar no mês de dezembro o plano anual de atividades do NAI do ano seguinte à Diretoria da **Faculdade Sinergia**;

V - executar e fazer executar as resoluções e as decisões do NAI, no que dizem respeito à sua competência;

VI - resolver “*ad referendum*” todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;

VII - diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o NAI a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;

VIII - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 8º Compete aos membros do NAI:

I - realizar e acompanhar as diferentes atividades do Núcleo;

II - elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas;

III - elaborar o plano anual de atividades do NAI, no mês de novembro do ano anterior;

IV - representar o NAI nas ações/eventos internos ou externos;

V - propor e realizar atividades de formação para o grupo administrativo/gestor e acadêmico da **Faculdade Sinergia**;

VI - verificar as necessidades educacionais relacionadas ao material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos e/ou funcionários da **Faculdade Sinergia**, negociando junto à Diretoria sua aquisição;

VII - realizar visitas sistemáticas às instalações da **Faculdade Sinergia**, a fim de observar a estruturação física de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 9050:2004, apontando parâmetros a serem adaptados nos projetos, construções, instalações, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;

VIII - promover campanhas educativas na Semana da Acessibilidade (21 a 28/08) e Dia Mundial da Luta da Pessoa com Deficiência (21/09), a partir de parcerias com projetos de extensão que trabalhem com este fim;

IX - divulgar as atividades desenvolvidas à comunidade interna e externa através de veículo reconhecido, [link do NAI](#), no site da **Faculdade Sinergia**;

X - participar de congressos, encontros, seminários, simpósios e outros eventos científicos representando o NAI;



SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA
FACULDADE SINERGIA
Portaria MEC Nº 1.424 , D.O.U. de 10/10/2011

XI - elaborar junto com a Assessoria de Marketing, material educativo de Acessibilidade da **Faculdade Sinergia**;

XII - indicar os membros do Conselho Consultivo, anualmente, de acordo com o planejamento do NAI;

XIII - apoiar as atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão que seguem esta linha de trabalho;

XIV - orientar, sempre que solicitado, questões relacionadas a acessibilidade em eventos promovidos pela **Faculdade Sinergia**.

Art. 9º Compete ao Conselho Consultivo:

I - conhecer e sugerir as ações do plano anual do NAI;

II - opinar sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

III - participar, sempre que convocado pelo Coordenador do NAI, das reuniões de planejamento e deliberação das atividades.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 Será realizada reunião ordinária bimestralmente com os membros do NAI.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do NAI.

Art. 11 As reuniões dos membros do NAI com o Conselho Consultivo serão realizadas bimestralmente na **Faculdade Sinergia**.

Art. 12 Serão desenvolvidas ações previstas no plano anual de atividades do Núcleo.

Art. 13 Serão realizadas atividades indissociáveis de fomento, implantação e consolidação de políticas inclusivas na **Faculdade Sinergia** para docentes e funcionários técnico-administrativos e estudantes com deficiência física, sensorial e intelectual.

Art. 14 As funções do NAI serão desempenhadas através de parcerias com os diversos setores da **Faculdade Sinergia**, podendo estabelecer ações conjuntas com instituições da sociedade civil organizada voltadas às ações de inclusão.

Art. 15 O NAI poderá solicitar à Secretaria Acadêmica e ao Setor de Recursos Humanos o cadastro, permanente e atualizado, dos estudantes e funcionários com deficiência.



SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA
FACULDADE SINERGIA
Portaria MEC Nº 1.424 , D.O.U. de 10/10/2011

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 16 A avaliação do NAI estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão de Auto Avaliação (CPA) da **Faculdade Sinergia**.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo NAI e pela Diretoria da IES.

Art. 18 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Navegantes, 16 de junho de 2015.

Prof. João Batista Matos
Diretor Geral